



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Artigo 28 - Todos os prédios construídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento a aos recuos previstos pela Prefeitura.

Artigo 29 – Os afastamentos mínimos previstos serão:

I – Edificações que tenham até 2 (dois) pavimentos e que possuam taxa de ocupação igual ou inferior a 70% (setenta porcento):

a)-afastamento frontal: livre;

b)-afastamento lateral e fundos :

- quando existir qualquer tipo de abertura: 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros);

- quando não existir abertura: livre.

II – Edificações que tenham até 2 (dois) pavimentos e que possuam taxa de ocupação superior a 70% (setenta porcento):

a)-afastamento frontal: 3,00 m (três metros);

b)-afastamento lateral e fundos :

- quando existir qualquer tipo de abertura: 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros);

- quando não existir abertura: livre.

III– Edificações que tenham entre 3 (três) e 5 (cinco) pavimentos:

a)-afastamento frontal: 3,00 m (três metros)

b)-afastamento lateral e fundos: 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

IV– Edificações que tenham mais de 6(seis) pavimentos:

a)-afastamento frontal: 5,00 m (cinco metros), sendo que nas edificações acima de 6(seis) pavimentos deverá ser somado 1,00 m (um metro) de afastamento a cada pavimento acrescido.

b)-afastamento lateral e fundos: 3,00 m (três metros), sendo que nas edificações acima de 6 (seis) pavimentos deverá ser somado 0,50 m (cinqüenta centímetros) de afastamento a cada pavimento acrescido.

Parágrafo único – Taxa de Ocupação é a relação da

